



**DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso III, e 72, inciso III, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202100063000237,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ceder o servidor DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO, CPF nº 324.112.511-49, ocupante do cargo efetivo de Agente de Procuradoria, do Poder Executivo estadual - Procuradoria-Geral do Estado, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, até 31 de dezembro de 2022, com ônus para a origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de junho de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 240572

**DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 45-A, inciso II, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000006005307, em especial a Cláusula Segunda do Convênio nº 017/2020, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e o Município de Santa Bárbara de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Considerar cedidos os servidores JAIME XAVIER DA COSTA, CPF nº 281.379.901-78, Agente Administrativo Educacional de Apoio e MÁRCIA BATISTA DO NASCIMENTO, CPF nº 494.870.601-97, Agente Administrativo Educacional Técnico, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Educação, ao Município de Santa Bárbara de Goiás, até 31 de dezembro de 2020, com ônus para a origem, a fim de regularização funcional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de junho de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 240573

**DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de provimento em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, em virtude do falecimento de seu ex-titular, JOAQUIM ELIAS CAMPOS, CPF/MF nº 434.732.961-04, ocorrido em 17 de fevereiro de 2021, e nomear WALDIR SAMPAIO JÚNIOR, CPF/ME nº 082.700.901-15, para exercê-lo.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento, pelo nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de junho de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 240574

**Secretaria de Estado da Economia**

ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA DE GESTÃO DE GASTOS

**RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE 25 DE JUNHO DE 2021.**

Recomenda a renegociação dos contratos de locação, bens e serviços para que utilizem o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA como índice indexador.

A CÂMARA DE GESTÃO DE GASTOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto estadual nº 9.660, de 6 de maio de 2020, especialmente as do inciso I do § 2º de seu art. 13, ainda conforme o que estabelece o art. 7º do Decreto estadual nº 9.737, de 27 de outubro de 2020,

Considerando que o Estado de Goiás está submetido ao teto de gastos previsto na Lei Complementar federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, que, por sua vez, ao estabelecer o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e as medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, limita o crescimento anual das despesas primárias correntes à variação da inflação, aferida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo; e

Considerando que a Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e altera as Leis Complementares federais nº 101, de 4 de maio de 2000, e nº 156, de 28 de dezembro de 2016, também prevê regras e mecanismos para limitar o crescimento anual das despesas primárias à variação do IPCA, resolve:

Art. 1º Recomendar aos titulares da administração pública direta, autárquica e fundacional e às empresas estatais dependentes que:

I - nos novos procedimentos tendentes à celebração de contratos de locação ou de prestação de serviços adotem, como fator de correção monetária, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro mais benéfico para a administração pública;

II - nos contratos de locação e de prestação de serviços em execução sejam adotadas medidas para a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e, havendo recusa do fornecedor, sejam adotadas medidas para a realização de novo procedimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA  
Secretaria de Estado da Economia

ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES  
Secretaria de Estado da Administração - SEAD

ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA  
Procuradoria-Geral do Estado - PGE

JORGE LUIS PINCHEMEL  
Secretaria de Estado da Casa Civil

STELLA MARIS HUSNI FRANCO  
Controladoria-Geral do Estado - CGE

Protocolo 240400